



TÉCNICO AGRÍCOLA PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO - GARANTE JUSTIÇA FEDERAL

Agrônomos da ADAPAR e a “Câmara de Agrônomos” do CREA/PR tentam impedir os profissionais Técnicos Agrícolas de serem responsáveis por loja de agrotóxicos, mas perdem na Justiça.

O Técnico Agrícola que pretende se estabelecer como proprietário de uma loja de agrotóxicos ou ainda atuar como Responsável Técnico de uma loja de terceiro, estava tendo seus direitos restringidos no momento em que procedia a requisição do registro da empresa, na condição de responsável técnico, junto à ADAPAR, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Após a solicitação do registro, o profissional Técnico Agrícola tinha a resposta de que a “Câmara de Agrônomos” do CREA/PR deveria fazer a análise curricular do profissional, fato que contradiz a lei.

Por isso, os Técnicos Agrícolas, através de suas organizações (ATAEPAR, SINTEA/PR e FENATA), não aceitaram que o CREA/PR, uma autarquia que funciona como representante legal dos Agrônomos, cause prejuízo aos Técnicos Agrícolas, que também são registrados neste mesmo órgão.

Muitas são ações orquestradas entre os agrônomos da ADAPAR e a Câmara de Agronomia do CREA/PR para tentar restringir o mercado de trabalho dos Técnicos Agrícolas. Por

isso, tem restado aos Técnicos Agrícolas a Justiça, como último degrau em defesa das organizações dos profissionais Técnicos, contra o Estado do Paraná e a autarquia CREA.

É a velha luta do tostão contra o milhão.

“O pedido da liminar, formulado no Mandado de Segurança, é para que seja considerado como atribuição da profissão de Técnico Agrícola a assistência e responsabilidade técnica das empresas que comercializam e armazenam produtos agrotóxicos”.

PEDIDO DEFERIDO EM LIMINAR PELA JUSTIÇA FEDERAL

ações judiciais

Neste início de ano, as batalhas judiciais estão acontecendo com muita ênfase. Tanto que a ATAEPAR impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra o CREA/PR, para garantir a responsabilidade técnica dos Técnicos Agrícolas. A referida liminar foi concedida e, em seguida, o CREA interpôs Agravo de Instrumento pedindo a suspensão da liminar, pedido negado pela Justiça Federal.

Mas, para se beneficiar destas decisões proferidas pela Justiça Federal, os Técnicos Agrícolas devem estar associados e em dia com as contribuições sociais da ATAEPAR.

Segue, neste Boletim n. 05, mais informações sobre a responsabilidade técnica por empresas que comercializam e armazenam produtos agrotóxicos.



TÉCNICOS AGRÍCOLAS VENCEM MAIS UMA BATALHA JUDICIAL CONTRA O CREA/PR

Para garantir o cumprimento de seus direitos, expressos em Leis e Decretos, os profissionais Técnicos Agrícolas, através de suas entidades representativas, constantemente têm que buscar a tutela jurisdicional.

A vitória mais recente nessa batalha veio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que concedeu, em fevereiro, liminar em Mandado de Segurança Coletivo, impetrado pela ATAEPAR contra o CREA/PR, **garantindo aos Técnicos Agrícolas, filiados à Associação, o direito de serem responsáveis técnicos por empresas que comercializam e armazenam produtos agrotóxicos.**

Não satisfeito com a decisão do TRF, o CREA/PR interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo para derrubar a liminar, no dia 14 de março. Diante de inúmeros argumentos tentando demonstrar que a Responsabilidade Técnica por empresas não têm previsão para Técnicos Agrícolas, a Justiça Federal **não concedeu o efeito suspensivo e manteve a liminar garantindo o direito aos Técnicos Agrícolas.**

De acordo com a Assessoria Jurídica da ATAEPAR, a busca por uma decisão judicial foi necessária porque o CREA/PR estava impedindo os Técnicos Agrícolas de assumirem a assistência e responsabilidade técnica das empresas que comercializam e armazenam produtos agrotóxicos.

Mais uma vez o CREA interpretou as normas que regulamentam as atribuições dos Técnicos Agrícolas de forma a restringir o mercado de trabalho destes profissionais.

OBJETIVO DA LIMINAR

A medida liminar no Mandado de Segurança teve como objetivo determinar que o CREA/PR (autoridade impetrada) reconhecesse o direito dos Técnicos Agrícolas, em suas diversas modalidades (agricultura, agropecuária, pecuária, etc), de prestarem assistência na compra, venda e utilização de agrotóxicos e afins, sendo profissional legalmente habilitado para assumir a assistência e responsabilidade técnica pelas atividades de comércio e armazenamento de agrotóxicos.

GARANTIA EXPRESSA EM LEIS E PARECER

O Decreto nº 4.074/2002, que regulamenta a Lei 7.802/89, determina que nenhum estabelecimento que comercializa agrotóxico pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado e o CREA/PR tem-se posicionado, até então, no sentido de que os Técnicos Agrícolas não possuem atribuição para responder tecnicamente pelas atividades de comércio e armazenamento de agrotóxicos.

Porém, a Lei nº 5.524/1968, que trata das atribuições dos Técnicos Agrícolas, prevê como sua atribuição 'dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados', sendo que os agrotóxicos são produtos especializados à agricultura.

Com a garantia expressa em Lei, os Técnicos Agrícolas, até o ano passado, vinham exercendo a atividade de ser responsável técnico pelas empresas que comercializam produtos agrotóxicos.

Entretanto, o CREA/PR, seguindo um movimento nacional das Câmaras de Agronomia dos CREA's do país, reiteradamente vem negando esta atribuição profissional, o que acabava por restringir o mercado de trabalho dos profissionais Técnicos Agrícolas, ocasionando severos prejuízos à Categoria e à sociedade.

Esse direito dos Técnicos Agrícolas também já foi reconhecido no Parecer nº 60/2007, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PGE que se manifestou pela possibilidade de o Técnico Agrícola assumir responsabilidade técnica de empresas que comercializam agrotóxicos.

No Mandado de Segurança nº 97.0005674-0/PR, transitado em julgado, foi garantido aos Técnicos Agrícolas do Paraná o direito de prescreverem receituários agrotóxicos.

Como explica a Assessoria Jurídica: **a comercialização de produtos fitossanitários (agrotóxicos) obrigatoriamente deve ser vinculada a uma receita de produtos agrotóxicos, que deve ser prescrita por profissional legalmente habilitado. Portanto, se o Técnico Agrícola pode assumir a responsabilidade técnica para a prescrição de receita de produtos agrotóxicos, diagnosticando e prescrevendo produtos, poderá consequentemente assumir a responsabilidade técnica da empresa que comercializa tais produtos.**



ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE TÉCNICO HABILITADO

A Lei nº 7.802/1989, que dispõe sobre os vários aspectos referentes à produção, comercialização e fiscalização de agrotóxicos, foi regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, que em seu art. 37, §2º, expressa que as empresas que atuam da aplicação, produção, formulação, manipulação, exportação, importação ou comercialização de agrotóxicos **não podem funcionar 'sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado'**.

A legislação relativa ao agrotóxico não define, com precisão, qual a formação necessária deste técnico. Trata-se de norma em branco, em razão do que o sentido jurídico do termo ali utilizado (técnico legalmente habilitado) deve ser buscado em outros dispositivos legais integrantes do sistema jurídico.

Nessa perspectiva, que o Técnico Agrícola pode ser considerado técnico habilitado para assumir a atividade em referência, de acordo com a Lei nº 5.524/1968, que regulamenta a profissão de Técnico Agrícola, dispõe em seu artigo 2º, inciso IV:

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

A Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 90.922/1985, com redação atualmente conferida pelo Decreto nº 4.560/2002. Em seu art. 3º, descreve as mesmas atividades previstas na Lei. No art. 6º, buscou discriminar algumas das atividades passíveis de exercício pelos Técnicos Agrícolas. Cabe frisar os seguintes incisos em relação ao tema analisado:

Art 6º As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

(...)

VI - prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:

(...)

f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;

(...)

X - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

(...)

XII - prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulação de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;

(...)

XIX - selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;

(...)

XXIII - elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;

Ao contrário do que sustenta o CREA/PR, o contido no art. 6º, XIX, do Decreto nº 90.922/1985, reforça a compreensão de que a legislação atribui aos Técnicos Agrícolas a capacidade de prestar assistência técnica para a comercialização e aplicação inclusive de agrotóxicos. E, uma vez que a legislação atribui a capacidade para prestar a assistência técnica nesta atividade, por certo que há capacidade para assumir a responsabilidade técnica em empresas que exercem tais atividades. **Neste contexto, podem os Técnicos Agrícolas assumir a assistência e responsabilidade técnica de que cuida o art. 37, §2º, do Decreto nº 4.074/2002.**

“A Lei, ao referir-se à possibilidade de que o Técnico Agrícola preste assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos especializados, tratou da capacidade deste em orientar a comercialização e utilização de produtos especializados destinados à agricultura. Os agrotóxicos podem ser classificados como produtos especializados desta natureza”.



SEM ARGUMENTOS

A Justiça Federal, como prevê o ordenamento jurídico, determinou à oitiva o CREA/PR na referida ação, que alegou o não cabimento do mandado de segurança coletivo, ausência de provas, enfim, tentou afirmar de todas as formas que os Técnicos Agrícolas não tinham tal atribuição e o legislador não tinha a intenção de atribuir a competência dos Técnicos Agrícolas responderem tecnicamente por empresas que comercializam e armazenam agrotóxicos.

Argumentos que também foram enfatizados no Agravo de Instrumento e que não foram acatados pela Justiça Federal, que não suspendeu a liminar que determina que o CREA/PR reconheça o direito de os Técnicos Agrícolas sujeitos à sua jurisdição administrativa prestarem assistência técnica na compra, venda e utilização de agrotóxicos e afins, inclusive para assumir a assistência e responsabilidade técnica pelas atividades de comércio e armazenamento de agrotóxicos

Requer a impetrante (ATAEPAR) que se determine ao CREA/PR que autorize os Técnicos Agrícolas a assumirem a assistência e responsabilidade técnica das empresas que comercializam e armazenam produtos agrotóxicos, direito este que tem sido negado por aquela Autarquia, sob o fundamento de que a legislação não outorga a estes profissionais a atribuição em questão.

PROJETO DE LEI

Está tramitando na Câmara dos Deputados projeto de lei que cria o controle da produção e consumo de agrotóxicos por meio de vigilância eletrônica e sanitária' (PL nº 1950/2011). No seu art. 7º, dispõe que 'o órgão de vigilância sanitária federal competente estabelecerá as listas de agrotóxicos de venda livre, de venda sob controle de uso e retenção da prescrição e de venda **sob estrita responsabilidade do técnico agrícola responsável**, sem retenção de prescrição de uso'.

Portanto, no projeto de lei em questão, a responsabilidade técnica pela venda de agrotóxicos também é assumida por Técnico Agrícola.

DECISÃO

PEDIDO DE LIMINAR

Analisando toda a argumentação exposta pelas entidades, é que a Justiça Federal assim decidiu em relação ao pedido de liminar: **"Diante do exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de determinar que a autoridade impetrada (CREA/PR) reconheça o direito de os Técnicos Agrícolas sujeitos à sua jurisdição administrativa prestarem assistência técnica na compra, venda e utilização de agrotóxicos e afins, inclusive para assumir a assistência e responsabilidade técnica pelas atividades de comércio e armazenamento de agrotóxicos. Reserva-se ao CREA/PR o poder-dever de fiscalizar e exigir, em cada caso concreto, o cumprimento das normas atinentes à forma de comércio, armazenagem, utilização, etc., bem como o respeito à idade mínima para contato e manipulação com referidos produtos."**

Decisão proferida pela Juíza Federal Vera Lucia Feil Ponciano, em 26 de fevereiro de 2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO

No Agravo, o CREA/PR pediu a suspensão da liminar e a Justiça Federal assim decidiu: **"Em síntese: em um juízo precário de verossimilhança, não vejo como suspender os efeitos da decisão objurgada, que interpretou sistematicamente a legislação de regência e albergou os ditames do livre exercício da atividade profissional.**

Nesse sentido, aliás, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça: **'ADMINISTRATIVO. PROFISSÃO REGULAMENTADA. TÉCNICO AGRÍCOLA DE NÍVEL MÉDIO. EXPEDIÇÃO DE RECEITUÁRIO PARA VENDA DE AGROTÓXICO.**

A Lei nº 5.254, de 1968, prevê, entre as atividades próprias do técnico agrícola de nível médio, a de dar assistência na compra, venda e utilização de produtos especializados da agricultura (art. 2º, II), nos quais se consideraram incluídos os produtos agrotóxicos. Assim, tais técnicos possuem habilitação legal para expedir o receituário exigido pelo art. 13 da Lei nº 7.802, de 1989. É expresso, nesse sentido, o art. 6º, XIX, do Decreto 90.922/85, com a redação dada pelo Decreto 4.560/2002.

(REsp 265636/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 213)

Ante o exposto, **indefiro o pedido de agregação de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.**

Decisão proferida pelo Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA (Relator), em 15 de março de 2013.